PExt no HABEAS CORPUS Nº 501.913 - SP (2019/0092591-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
REQUERENTE	:	MARCIO LUIZ DA SILVA
REQUERENTE	:	CLEBSON BEZERRA DOS SANTOS
REQUERENTE	:	ROSIVAL MARQUES DE CARVALHO
IMPETRANTE	:	ANDRE NOVAES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ANDRÉ NOVAES DA SILVA - SP247573
		ITAMAR ALVES DOS SANTOS - SP245146
		IRAMÁLIA ALVES SANTOS - SP345787
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LEANDRO DE SOUSA PARDINI (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do deferimento da liminar dada neste *habeas corpus* aos demais réus na Ação Penal n. 0104061-97.2016.8.26.0050.

Quanto aos requerentes Clebson Bezerra dos Santos e Rosival Marques de Carvalho, verifica-se que houve a impetração de *habeas corpus*, por meio do qual, em sede de liminar, também se postula a suspensão da ordem de prisão até o julgamento definitivo do *writ*. Em razão disso, o pedido de extensão, quanto a estes requerentes, está prejudicado.

Quanto ao requerente Márcio Luiz da Silva, verifico que ele se encontra na mesma situação dos demais requerentes, o que autoriza a extensão dos efeitos da decisão liminar proferida nestes autos, conforme o art. 580 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, **conheço parcialmente** deste pedido, deferindo-o para determinar que o requerente Márcio Luiz da Silva aguarde em liberdade até o esgotamento dos recursos nas instâncias ordinárias.

Comunique-se, com urgência, o Tribunal impetrado e o Juízo de primeiro grau.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator